



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DAS PARTES;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111 – Centro, CEP: 39.465-000 na cidade de MIRAVÂNIA/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.491/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elzio Mota Dourado**, portador do CPF Nº 088.141.126-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Porto Alegre, nº S/N – Bairro São Francisco, CEP: 46.445-000 na cidade de Carinhanha/BA, inscrita no CNPJ/MF Nº 40.022.117/0001-90, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). Menandro Soares Almeida Junior**, portador(a) do CPF Nº 859.957.025-05, com E-mail institucional: menandro.msa@gmail.com, e telefone de contato: (77) 99827-9004 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.2. DOS FUNDAMENTOS;

1.2.1. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 013/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para **“Execução de obras de pavimentação de vias públicas com blocos de concreto sextavados, inclusos serviços complementares de construção de Sarjetas e Meio-Fio, em logradouros localizados nas comunidades de Virgínio e Peri-Peri, no Município de Miravânia/MG”**, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – Processo nº 013/2026**, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.1. DO PRAZO;

3.1.1. O prazo de **vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias** de sua assinatura, data em que execução total, medições e pagamentos deverão estar concluídos.

3.1.1.1. Sendo sua vigência iniciando-se no dia **10/04/2026** e finalizando em **07/10/2026**.

3.1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência os serviços das obras objeto da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinado no cronograma físico-financeiro que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR;

3.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 318.599,98 (Trezentos e Dezoito Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**, conforme resultado do Processo Administrativo nº 013/2026, Concorrência 002/2026, vencido pela empresa contratada.

3.2.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3. DO PAGAMENTO;

3.3.1. Os pagamentos serão realizados conforme o desenvolvimento das atividades, mediante medições periódicas de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.3.2. O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, uma nota fiscal e fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

3.3.3. As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

3.3.5. O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.3.6. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90(noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 1075 12.1.4.15.452.29.3083.44905100 Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 1076 12.1.4.15.452.29.3083.44905100 Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais

Ficha 1185 12.1.4.15.452.29.3083.44905100 Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecido aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5. Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

5.1.6. Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA/MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

5.1.7. Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante, com a devida baixa após a conclusão da obra.



5.1.8. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA/MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.2. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3. A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

5.4. A Contratada responde pela solidez, segurança e qualidade da obra por 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, nos termos deste contrato e conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa recolherá aos cofres públicos a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo este recolhimento ser:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.2. Seguro Garantia;

6.1.3. Fiança bancária;

6.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.2. Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.

6.3. A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer, nos termos da lei, as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes no Edital:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.2.2 - Emitir as ordens de serviços/Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades do Município, respeitando os prazos para atendimentos, bem como emitir os termos de recebimento, conforme previsto no edital e neste instrumento;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.2.4 - Verificar a regularidade da execução, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a regularidade das medições e efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e nas demais cláusulas deste Instrumento Contratual;

7.2.5 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo índice específico, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam os artigos 92, §3º, 136, I e 182 da Lei nº 14.133/21.

7.2.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio, repactuação ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.2.6.1 - Os pedidos de reequilíbrio devem ser formalizados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos artigos 124, II, “d” e 131, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

7.2.7 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR, em casos de descumprimento das disposições do contrato administrativo, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 92.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

8.2 - O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Sr. Edo Ferreira da Mota**, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

9.1.1 Na fiscalização serão observadas as regras dispostas na lei 14.133/21, no projeto básico, no edital e neste contrato, como também o disposto no Decreto Municipal Nº 666/24, de 02.01.2024.

9.2 - O FISCAL viabilizará no início e no final do contrato, o cumprimento do disposto no artigo 94, §3º da Lei 14.133/21, municiando o gestor de contratos, tempestivamente, das informações acerca de



quantitativos e preços unitários e totais contratados, executados e praticados, para fins de transparência quanto aos preços praticados na obra em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

10.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 - **MULTA:**

a) **MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

b) **COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Miravânia, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Miravânia e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

10.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A extinção do Contrato Administrativo dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MIRAVÂNIA/MG, 10 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA
Elzio Mota Dourado – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALMEIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 40.022.117/0001-90
Menandro Soares Almeida Junior, CPF Nº 859.957.025-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF